

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2004 – Complementar

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União e do Estado do Amapá, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de território de Municípios citados no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes do Estado do Amapá e dos Municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento de Macapá e Santana os serviços públicos comuns ao Estado do Amapá e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, de prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento de Macapá e Santana, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá mediante convênios, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
 II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
 III – isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos a recursos hídricos, meio-ambiente, turismo, infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;
 II – de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pelo Estado do Amapá e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;
 III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com o Estado do Amapá e os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios de Macapá e Santana apresentam a maior concentração populacional do Amapá, constituindo-se nos dois principais focos de crescimento urbano do Estado. Os dois municípios possuem, segundo o Censo Demográfico de 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 364.000 habitantes, ou seja, 76% da população estadual.

A falência de projetos agropecuários e minerais, como o Projeto Jari Celulose e o de exploração de jazidas de manganês na Serra do Navio, a transformação do Território Federal do Amapá em Estado (Constituição Federal de 1988, art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e a regulamentação da Área de Livre Comércio Macapá e Santana (ALCMS), criada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, são apontadas como fatores que contribuíram para o crescimento populacional de Macapá e Santana.

Os dois municípios recebem fluxos migratórios originados não somente do interior do Amapá, mas também de outros estados como Pará, Maranhão e Ceará. Tal crescimento populacional não se faz acompanhar da expansão e da melhoria da infra-estrutura urbana e dos serviços sociais básicos. As deficiências infra-estruturais são agravadas pelo quadro de pobreza crescente e de desemprego.

O eixo Macapá-Santana não só concentra grande parte do contingente populacional do Amapá, como ainda apresenta excessiva concentração de atividades econômicas, a exemplo da ALCMS e do Distrito Industrial de Santana, sendo o responsável por significativa parcela do Produto Interno Bruto amapaense.

O desempenho insuficiente da economia estadual, altamente dependente do repasse de recursos federais, bem como o intenso processo de crescimento populacional e de urbanização do Estado levam à necessidade de maior integração de esforços entre os níveis federal, estadual e municipal, para a viabilização de ações tendentes a melhorar a qualidade de vida da população e a promover o crescimento de forma eficiente e equilibrada.

A instituição de região integrada de desenvolvimento abrigando os dois municípios mais populosos do Amapá certamente contribuirá para a equação dos graves problemas que afligem o aglomerado urbano de Macapá e Santana, tornando mais articulada a execução de programas e projetos, a partir da visão mais abrangente das dificuldades e das potencialidades da região e das ações que podem ser empreendidas em prol do seu desenvolvimento.

Sala das Sessões,

Senador PAPALÉO PAES